

## ICMS VERDE NO MUNICÍPIO DE PARACAMBI/RJ: CORRELAÇÃO ENTRE AS AÇÕES AMBIENTAIS E A EVOLUÇÃO NA ARRECADAÇÃO

ALEX BRZESKI BARBOSA\*; BARBARA COSTA PEREIRA; THAYZA O. MACENA DE SANTANA; DANIELA APARECIDA GAMA DE SOUSA; ALEXANDRE LIOI NASCENTES

\*Tecnólogo em Gestão Ambiental pelo IST-FAETEC. Graduando em Eng. Agrícola e Ambiental pela UFRRJ. meioambientealex@yahoo.com.br

### RESUMO

A sociedade contemporânea tem degradado de forma exponencial os recursos naturais de forma totalmente desproporcional à capacidade de suporte dos ecossistemas e assim, causando um grande desequilíbrio nos mesmos. Isso é corroborado pelos padrões de economia vivenciados pela sociedade que é intimamente ligado com a destruição dos recursos naturais para sustentar os padrões de consumo. Desse modo, surgiu o princípio do protetor-recebedor que visa repassar uma parcela do ICMS a municípios que comprovadamente promovam a melhoria da qualidade ambiental de seus territórios. O presente trabalho busca avaliar no município de Paracambi-RJ, localizado a 22°36'39" de latitude sul e 43°42'33" de longitude oeste, a evolução da arrecadação de ICMS Verde e correlacionar a implementação de ações ambientais com esta evolução. Foram utilizados os dados disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Paracambi referentes ao repasse do ICMS Verde do ano de 2009 a 2013. Foi possível concluir que o ICMS Verde, no município de Paracambi, funcionou como potencializador de ações ambientais e que ao longo do período observado, o aumento do valor arrecadado foi seguido do aumento da diversidade de categorias contempladas.

**Palavras-chave:** ICMS Verde e Princípio do protetor-recebedor.

### INTRODUÇÃO

Uma realidade inquestionável são os efeitos negativos causados pela ação antrópica sobre o meio ambiente. O ser humano tem uma íntima relação de dependência com a natureza, pois dela depende a continuação da vida na Terra. Porém, a maneira como o homem consome os recursos naturais é desproporcional à capacidade de sua reposição, originando, desta forma, um desequilíbrio. Além disso, a quantidade de resíduos lançados no meio ambiente, atualmente, está acima de sua capacidade de assimilação, o que determina a conversão dos recursos naturais renováveis em recursos exauríveis e o sistema econômico funcionando como um sistema não sustentável (PEARCE & TURNER, 1989, apud UHLMANN et. al., 2010). Segundo Leonardo e Oliveira (2007), um ponto que comprova a nossa insustentabilidade relaciona-se aos padrões de consumo, sempre em ascensão em relação a épocas passadas, e com eles os índices de degradação ambiental.

Observa-se que nos últimos 50 anos, a questão ambiental ganhou maiores dimensões, não se limitando apenas ao campo ideológico, mas alcançando destaque e importância nos âmbitos econômico, social e legal.

Ribeiro (2010) afirma que para implementar a justiça econômica, valorizando os serviços ambientais prestados generosamente por uma população ou sociedade e remunerando economicamente essa prestação de serviços porque, se tem valor econômico, é justo que se receba por ela. Atualmente, muitas sociedades prestam serviços ambientais gratuitos ao preservarem áreas indígenas, parques, unidades de conservação (UC's), áreas de mananciais sem, entretanto, receberem a justa remuneração por eles.

Neste sentido, surgiu o princípio do protetor-recebedor, que define que aquele agente público ou privado que protege um bem natural em benefício da comunidade deve receber uma compensação financeira como incentivo pelo serviço ambiental prestado.

O ICMS Verde (ou ICMS Ecológico) é um exemplo de incorporação de aspectos relativos à proteção do meio ambiente nas políticas públicas. A legislação vigente define que uma cota-parte do ICMS, sujeito à distribuição pelo Estado aos municípios, seja delegada de acordo com a existência de unidades de conservação, devidamente registradas e regulamentadas, dentro dos limites municipais. Desta forma, além da contraprestação econômica, tornam-se viáveis investimentos em ações ambientais, com base nos recursos do ICMS Verde, contribuindo para o crescimento sustentável (UHLMANN et. al., 2010).

Segundo Loureiro (2002), que estudou a contribuição do ICMS Verde à conservação da biodiversidade no estado do Paraná, contribuiu para a melhoria da conservação da biodiversidade no Estado, tendo o autor identificado o aumento da criação de UC's e melhoria na qualidade da gestão das UC's existentes, melhoria no aporte institucional do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), avanços no processo de capacitação dos profissionais do IAP ligados à conservação da biodiversidade, adoção de instrumentos de gestão ambiental por 77% dos municípios avaliados e que estes municípios

apresentaram evolução positiva nas despesas com as áreas de saúde, saneamento e agricultura, que tratam de programas e subprogramas relacionados à questão ambiental.

Segundo Uhlmann *et. al.* (2010), quando um Município cede uma área de seu território à proteção ambiental, ele deixa de produzir bens de mercado que geram, além de riquezas na forma de movimentação econômica, tributos para aquele Município. Por pior que seja a produtividade do setor, ela pode ser considerada, em termos financeiros, muito mais atrativos do que a preservação dos recursos naturais. Já as áreas de proteção ambiental não geram recursos financeiros aos municípios. Assim, é a movimentação econômica que gera a maioria dos tributos que chegam aos cofres públicos municipais, em especial o ICMS. Esse imposto retorna à população na forma de serviços públicos.

Nesse sentido, o ICMS Verde surge como uma alternativa de política ambiental com o intuito de proporcionar maior investimento e incentivo na preservação do meio ambiente. Esse mecanismo surgiu especificamente no Brasil, na década de 90. Caracteriza-se pela introdução de critérios ambientais na distribuição de parte ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e Serviços, que é de competência estadual, (CASTELANO & FALAGUASTA, 2003).

Monte e Silva (2009) analisaram o repasse do ICMS Verde aos municípios do Estado de Minas Gerais e concluíram que ele beneficiou os municípios que desempenharam atividades ambientais em seu território, aumentando a sua arrecadação tributária.

No Estado do Rio de Janeiro, o ICMS Verde foi criado em 2007 pela Lei Estadual nº 5.100 (RIO DE JANEIRO, 2007), tendo por objetivos principais ressarcir os municípios pela restrição ao uso de seu território, notadamente no caso de UC's e mananciais de abastecimento, além de recompensar os municípios pelos investimentos ambientais realizados em coleta e tratamento de esgotos, em remediação de lixões e em implantação de unidades de disposição final adequada de resíduos sólidos. O texto destaca que o ICMS Verde não implica na criação nem no aumento de imposto, mas apenas num remanejamento tributário com base na conservação ambiental que os municípios do Rio de Janeiro realizam em seu território.

O presente trabalho tem por objetivo correlacionar a evolução da arrecadação de ICMS Verde de Paracambi/RJ com as ações ambientais adotadas por este município, através da análise dos dados referentes ao período de 2009 a 2013.

## **METODOLOGIA**

O trabalho foi desenvolvido no município de Paracambi/RJ, cidade pertencente à região Centro-Sul Fluminense, que apresenta uma extensão territorial 179,374 km<sup>2</sup> e população de 46.251 habitantes. Localiza-se a 22°36'39" de latitude sul e 43°42'33" de longitude oeste, a uma altitude média de 50 metros, distante cerca de 76 quilômetros da capital, (IBGE/2010).

Foram utilizados dados da Secretaria de Meio Ambiente de Paracambi e da Secretaria de Estado do Ambiente do Rio de Janeiro, referentes à receita do ICMS Verde do ano de 2009 a 2013.

Para identificação das ações ambientais implementadas em Paracambi foram consultados os Formulários Cadastrais do ICMS Verde, que os municípios encaminham anualmente à Secretaria de Estado do Ambiente, e que servem de base para o cálculo do repasse do ICMS Verde.

A partir disso, foi avaliada a evolução do crescimento da arrecadação do ICMS Verde recebido pelo município de Paracambi-RJ e identificadas as ações ambientais que contribuíram para esse crescimento.

## **JUSTIFICATIVA**

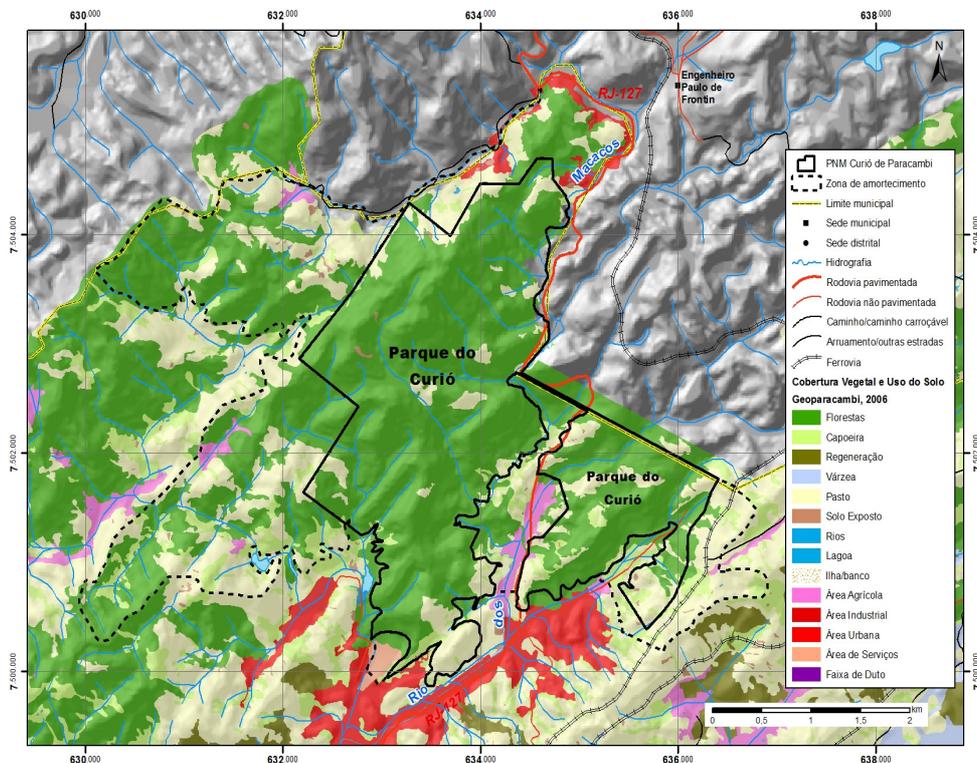
A sociedade tem se desenvolvido de forma conflitante com o meio ambiente natural. Isso se deve ao consumo exacerbado que leva a exaustão dos recursos naturais. Nesse sentido, a lei 5100/2007 que trata da repartição dos recursos financeiros do ICMS Ecológico que os municípios têm direito, utilizando para tal o critério que induz à ação pela conservação ambiental, (LOUREIRO, 1997). Segundo Piracicaba (2011) um dos objetivos do ICMS Ecológico foi o de incentivar a criação de novas áreas protegidas e melhorar a qualidade das áreas existentes.

Nesse sentido, no município de Paracambi/RJ, localizado na região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, observou-se um aumento da arrecadação tributária devido ao crescimento das políticas públicas de preservação ambiental do ano de 2009 à 2013. O presente trabalho buscou investigar as ações públicas que levaram a esse crescimento.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **Ações Ambientais Apontadas no Formulário Cadastral do ICMS Verde**

Dentre as ações ambientais implementadas pelo município referentes a Unidades de Conservação, estão a criação do Parque Natural Municipal do Curió (Figura 1), instituída em 2002 como Unidade de Proteção Integral, com área total de 914 ha e a criação da RPPN Estela, reconhecida em 2009, possuindo uma área de 3,17 ha (hectares), além de parte da APA do Guandu estar inserida no território do município.



**Figura 1 – Parque Municipal Natural, Paracambi-RJ.**  
**Fonte: Prefeitura Municipal de Paracambi (2013)**

Já no parâmetro resíduo sólido, o município de Paracambi possui um lixão, que foi remediado no ano de 2010, no qual ocorre captação e tratamento do chorume, captação e queima de gases. Outras ações ambientais em relação aos resíduos sólidos são a coleta seletiva em 30% dos domicílios do município, e a implantação de um aterro sanitário consorciado, que atenderá a si mesmo e aos municípios de Japeri, Engenheiro Paulo de Frontin e Mendes.

A Figura 2 mostra o antigo lixão de Paracambi após as obras de remediação, que incluíram drenagem, coleta e queima de biogás, conformação de taludes, cercamento da área, encerramento das atividades e cobertura de toda a área.

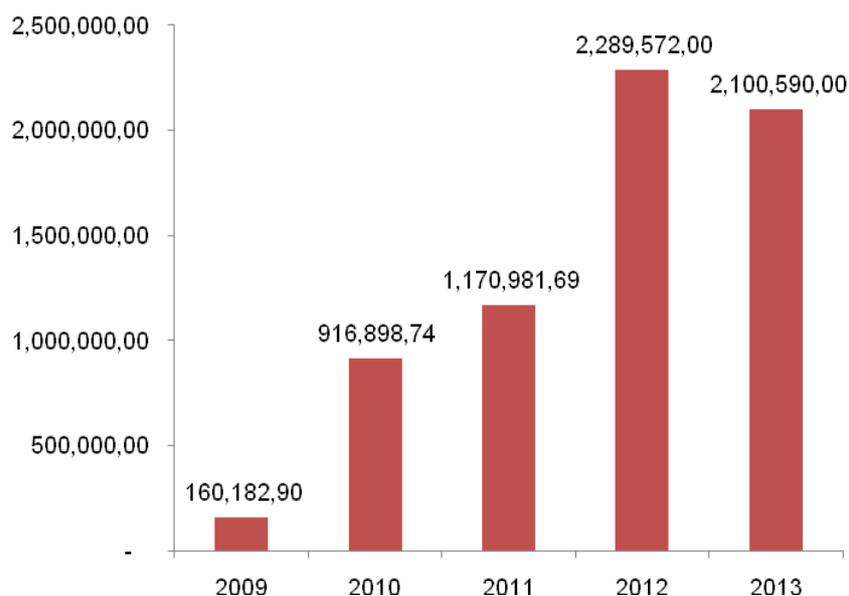


**Figura 2 – Lixão remediado do município de Paracambi/RJ.**  
Fonte: Prefeitura Municipal de Paracambi (2013)

Além disso, o Município de Paracambi possui três Estações de Tratamento de Esgoto: ETE Guarajuba, ETE Jardim Nova Era e ETE Centro e Cascata, que juntas tem capacidade de atenderem à contribuição de esgoto de 16.000 habitantes. A ETE Guarajuba fica localizada no Bairro Guarajuba e possui capacidade de tratamento 4.000 (quatro mil habitantes), mas opera tratando o esgoto de 3.000 (três mil habitantes). Já a ETE Jardim Nova Era fica situada no Bairro Jardim Nova Era a estação foi projetada para atender a 1.750 (mil e setecentos habitantes). Por fim, a ETE Centro e Cascata funciona no Centro, a estação foi projetada para atender a 10.000 (dez mil habitantes).

#### Informações Sobre os Valores de Repasse do ICMS Verde

A Figura 3 apresenta a evolução do repasse do ICMS Verde ao município de Paracambi no período de 2009 a 2013.



**Figura 3 - Repasse de ICMS Verde ao município de Paracambi/RJ.**  
Fonte: Prefeitura Municipal de Paracambi (2013)

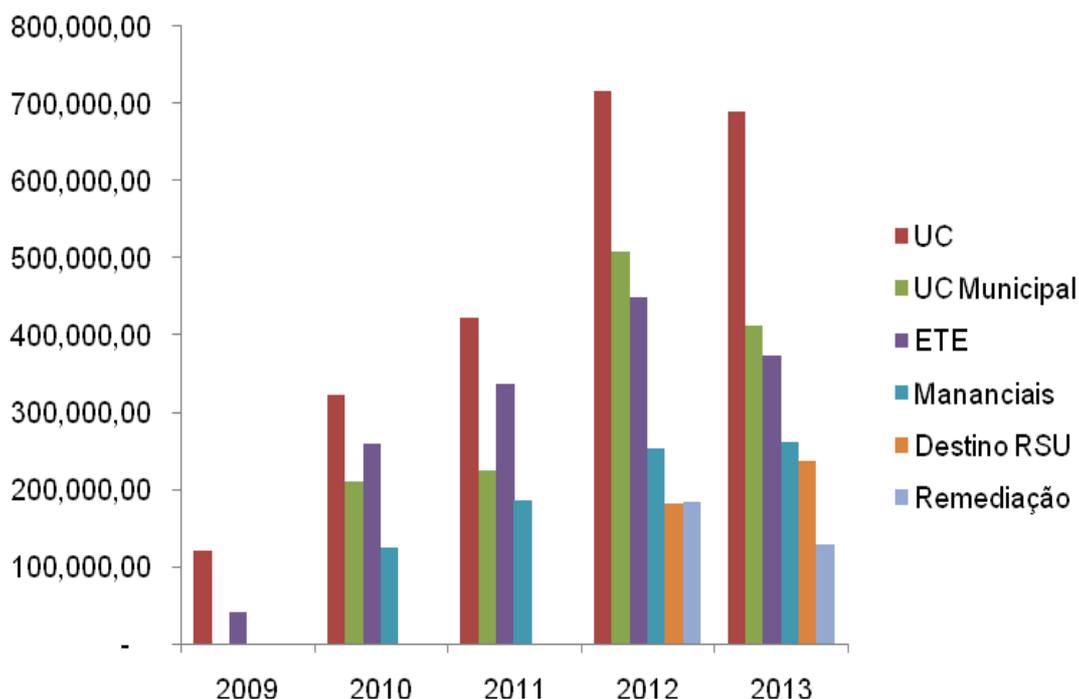
É possível observar que houve crescimento da arrecadação entre 2009 e 2012, com leve redução no ano de 2013.

A Tabela 1 apresenta os valores de repasse do ICMS Verde ao município de Paracambi, destacando os valores relativos a cada categoria de ação ambiental que contribuem para o cálculo do montante repassado.

**Tabela 1 - Repasse ICMS Verde para Paracambi por Categoria**

Ano	Total (R\$)	UC's	UC's municipais	Esgoto	Mananciais de Água	Destino do Lixo	Remed. Lixões
2009	160.182,90	119.891,06	0	40.291,84	0	0	0
2010	916.898,74	321.726,32	210.842,47	260.049,99	124.279,96	0	0
2011	1.170.981,69	422.527,09	224.570,29	337.597,76	186.286,57	0	0
2012	2.289.572,00	715.528,00	508.154,00	448.221,00	253.409,00	180.688,00	183.571,00
2013	2.100.590,00	690.524,00	411.321,00	373.036,00	260.988,00	236.560,00	128.162,00

Na Figura 4, apresenta-se, melhor representada, a distribuição dos valores, por categoria de ação ambiental, que compõem o cálculo do valor de repasse do ICMS Verde.



**Figura 4 - Distribuição dos valores do ICMS por categoria.**  
Fonte: Prefeitura Municipal de Paracambi (2013)

É possível observar que ao longo do tempo, além do aumento do valor absoluto do repasse, houve a melhor distribuição entre as categorias de ações ambientais, levando a crer que a própria ferramenta do ICMS Verde pode ter funcionado como potencializador de novas ações ambientais ao longo do tempo, aumentando-se, portanto a diversidade de ações no município analisado.

Nota-se que no ano de 2009 as únicas categorias contempladas foram UC - Unidade de Conservação (referente à APA do Guandu) e ETE (ações de sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário).

Em 2010 foram incorporadas as categorias UC Municipal (Parque Natural Municipal do Curió) e Área de Manancial, referente à bacia hidrográfica do Guandu, no qual o território do município de Paracambi está totalmente inserido. Esta bacia hidrográfica é manancial de abastecimento da região metropolitana do Rio de Janeiro.

A partir de 2012, os itens destinação final de resíduos sólidos urbanos e remediação de lixão passaram a integrar as categorias de ações ambientais abrangidas pelo critério de pontuação para repasse de ICMS Verde. Estes itens são referentes à construção da Central de Tratamento e Destinação de Resíduos, que engloba o aterro sanitário consorciado, e a remediação do antigo lixão de Paracambi.

Desta forma, o município de Paracambi passou, a partir de 2012, a englobar todas as categorias de ações ambientais relacionadas na Lei 5.100 (RIO DE JANEIRO, 2007) que contribuem para o cálculo do repasse do ICMS Verde, demonstrando que no caso em estudo, o aumento da arrecadação caminhou juntamente com a ampliação da diversidade de ações ambientais, indicando uma correlação positiva entre esses dois aspectos avaliados.

## CONCLUSÕES

O ICMS Verde atua como um instrumento de compensação por ações de melhoria da qualidade ambiental e um mecanismo de renda para que as secretarias municipais de meio ambiente invistam em ações ambientais.

No município estudado, o aumento da arrecadação caminhou juntamente com a ampliação da diversidade de ações ambientais, indicando uma correlação positiva entre esses dois aspectos avaliados.

É possível concluir que o ICMS Verde, no município de Paracambi, parece ter funcionado como potencializador da implementação de ações ambientais ao longo do período observado.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. CASTELANO, A.H.P.; FALAGUASTA, A.C.R. Medidas alternativas brasileiras para a preservação do meio ambiente no Mercosul – ICMS Verde e o princípio do poluidor-pagados. In: FoMerco – Fórum Universitário Mercosul, 2003, Maringá: UEM, 2003.
2. FERNANDES, L. L. et al. Compensação e Incentivo à Proteção Ambiental: o caso do ICMS Ecológico em Minas Gerais. Compensação e Incentivo à Proteção Ambiental: o caso do ICMS Ecológico em Minas Gerais RESR, Piracicaba, SP, vol. 49, nº 03, p. 521-544, jul/set 2011 – Impressa em novembro 2011. Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA). Resolução n. 357, 17 de março de 2005. Estabelece normas e padrões para qualidade das águas, lançamentos de efluentes nos corpos receptores e dá outras providências.
3. IBGE, 2010. Senso da população do Brasil 2010. Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/tabelas\\_pdf/total\\_populacao\\_rio\\_de\\_janeiro.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/tabelas_pdf/total_populacao_rio_de_janeiro.pdf)>. Acesso em: 01 ago 2013.
4. LEONARDO, V.S. & OLIVEIRA, A.C. (2007). ICMS Ecológico: Uma iniciativa dos governos estaduais para a preservação ambiental. Disponível em: [periodicos.uem.br](http://periodicos.uem.br). Acesso em: 01 ago 2013.
5. LOUREIRO, W. Contribuição do ICMS Ecológico a conservação da Biodiversidade no Estado do Paraná. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2002.
6. MONTE, M. A.; SILVA, M. L. Análise do repasse do ICMS Ecológico aos municípios do Estado de Minas Gerais. Revista CERNE (UFPA), v. 15, p. 391-397, 2009.
7. Nadir Júnior, A.M. ICMS ecológico: princípios e estratégias necessárias para uma implementação na coprodução do bem público. Dissertação de mestrado profissional em administração. Universidade do Estado de Santa Catarina, 2006.
8. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI. Formulário Cadastral do ICMS Ecológico (Ano-Fiscal 2012). Prefeitura Municipal de Paracambi. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Rio de Janeiro, 2013.
9. RIBEIRO, C.A. ICMS Verde: uma análise quantitativa da gestão ambiental e financeira no Estado do Rio Grande do Sul. 2010. 64f. Trabalho de Conclusão de Curso Graduação em Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2010.
10. RIO DE JANEIRO (Estado). Lei n.º 5100, de 04 de outubro de 2007. Dispõe sobre a repartição aos municípios da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS, incluindo o critério de conservação ambiental e dá outras providências. Diário Oficial [do] Estado do Rio de Janeiro, RJ, 2007.
11. ROSSATO, M.V.; GONZALEZ, A.M.G.O.; CIRINO, J.F.; PIRES, V.A.V. ICMS Verde: importância e efetividade como uma política pública de incentivo à melhoria da qualidade ambiental. Revista Interagir, n. 9, p.59-70, 2006.
12. UHLMANN, V.O.; ROSSATO, M.V.; PFITSCHER, E.D. Conhecimento dos gestores públicos sobre o instrumento de política pública ICMS Verde nos municípios da Quarta Colônia de Imigração Italiana do RS. Enfoque: Reflexão Contábil. v. 29, n. 2, maio/ago, 2010.